



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 141-A/2017 – NCI/SESMA

INTERESSADO: Núcleo de Contratos

FINALIDADE: Manifestação quanto análise da minuta de Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2014.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 1302865, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídico, referente a minuta do terceiro termo aditivo o Contrato nº 100/2014 - SESMA.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 9.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos da Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2014 – SESMA, a ser celebrado com a empresa TELEBOMBA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 9.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Art. 57, §1º, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo III

DOS CONTRATOS

Seção I

Disposições Preliminares

(...)

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”.

Conforme observa-se a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadra na situação prevista na norma legal, e que justificada por escrito devidamente autorizada pela



Travessa do Chaco nº 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

autoridade competente. Considerando que a interrupção do funcionamento das bombas, basicamente impede o funcionamento de qualquer Unidade de Saúde o que demanda a continuidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de bomba d'água vemos a necessidade da continuidade da prestação para não haver prejuízo no atendimento a população, atendendo assim as exigência legal quanto a justificativa.

Conforme análise nos autos, constatou-se que a minuta do terceiro termo aditivo ao contrato nº 100/2014 - SESMA foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termos do parecer nº 869/2017 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: a origem, a fundamentação legal, objeto do termo aditivo (prorrogação por mais 4 meses a vigência), dotação orçamentária e a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município e do registro no TCM.

Por fim ressaltamos que o contrato teve origem no processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2014.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referencia, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2014 - SESMA, ENCONTRA AMPARO LEGAL.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2014 - SESMA encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

MANIFESTA-SE:

- Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista atualizadas da empresa contratada;
- Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO** do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2014 – SESMA com a empresa Telebomba Comércio e Serviços Ltda - ME;
- Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 05 de abril de 2017.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA



Travessa do Chaco nº 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543
E-mail: sesmagab@gmail.com
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741